



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.

LEI MUNICIPAL Nº 518/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, durante o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia covid-19.

§1º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Martinópolis/CE e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) mensais, durante o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia do covid-19.

Parágrafo Único - Os repasses dos valores se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão durante o estado de emergência em saúde pública, declarado pelo Decreto nº 77, de 17 de março de 2020, prorrogado pelos decretos municipais de nº 79 e 80, de 30 de março de 2020.

Art. 5º - Após o término de situação de estado de emergência em saúde pública, o médico participante voltará a receber o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a Lei Municipal nº 507/2019, de 10 de outubro de 2019.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, em 09 de abril de 2020.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR

Prefeito Municipal